

Cumprimento da Obrigação de Autocontrolo

Cristina Seabra, CCDRC

Resumo

- Regimes de monitorização
- Monitorização pontual
- Dispensa monitorização
- Notas

Monitorização das emissões gasosas

O operador de uma instalação abrangida pelo D.L. 78/2004 deverá proceder ao autocontrolo das emissões, por fonte e por poluente.

Monitorização Pontual

- Duas vezes durante o ano civil, com um intervalo mínimo de dois meses entre medições.
- Aplica-se aos poluentes para os quais esteja fixado um VLE e cujo caudal mássico de emissão se situe entre o limiar mássico máximo e o limiar mássico mínimo, fixado na Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro.

Monitorização em contínuo

- Aplica-se aos poluentes para os quais esteja fixado um VLE e cujo caudal mássico de emissão seja superior ao limiar mássico máximo, fixado na Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro.

O regime de monitorização de uma determinada fonte pode ser diferente de poluente para poluente (p.e. monitorização em contínuo de NOx e pontual de partículas e COT)

Monitorização Pontual

A periodicidade da monitorização pontual:

1. Duas vezes em cada ano civil;
2. Regime mais exigente e adequado a uma determinada situação específica, definida pela CCDR;
3. Regime sazonal – uma vez por ano;
4. Regime trienal – uma vez de três em três anos;
6. Regime de rotatividade – para fontes múltiplas;

Monitorização das Emissões

Outras situações:

- Dispensa de monitorização;
- Efluentes constituídos por poluentes classificados com frases de risco

Monitorização Pontual

2) Regime mais exigente e adequado a uma determinada situação específica, definida pela CCDCR (n.º 2)

Se a realização da monitorização pontual, caso geral (2x/ano), não for suficiente para o correcto acompanhamento das emissões para a atmosfera de uma determinada fonte (p.e. existência de reclamações) → CCDCR pode exigir periodicidade de monitorização mais exigente e adequada à situação em causa, devidamente fundamentada e comunicada ao operador.

Monitorização Pontual

3) Regime sazonal

Para instalações cuja actividade é desenvolvida apenas numa determinada época do ano (actividade sazonal), não totalizando um período de funcionamento superior a seis meses durante o ano civil (alínea a), art.º 4º) → frequência de monitorização é de **uma vez por ano** (durante o funcionamento da instalação).

A definição de actividade sazonal aplica-se à fonte e não à instalação/estabelecimento. Não se aplica regime trienal.

Monitorização Pontual

4) Regime trienal

Para situações em que tenham sido realizadas duas medições num ano civil e em que se verifique que os caudais mássicos são consistentemente inferiores aos respectivos limiares mássicos mínimos, fixados na Portaria n.º 80/2006, de 23/1 → a monitorização do poluente em causa pode ser realizada **uma vez, de três em três anos**, desde que se mantenham inalteradas as condições de funcionamento.

6) Regime de rotatividade

Quando se verifica a existência de fontes múltiplas (alínea z) art.º 4º) → operador pode solicitar autorização para efectuar o autocontrolo das suas emissões com **carácter rotativo**, estimando as emissões das restantes fontes, com base num factor de emissão médio, calculado a partir das fontes caracterizadas.

Depois de identificadas as fontes múltiplas operador deve:

- Verificar que o regime de monitorização é o pontual;
- Preparar plano de monitorização em regime de rotatividade (inclui número chaminés a monitorizar – quadro n.º 1, do anexo I) e respectiva identificação, calendarização da monitorização e poluentes a medir

Monitorização Pontual

Elaboração do plano de monitorização em regime de rotatividade de acordo com anexo I do D.L. 78/2004:

- Informação relativa ao estabelecimento
- Dados relativos às fontes pontuais
- Dados relativos às emissões de poluentes atmosféricos

Monitorização Pontual

Regime rotatividade:

- Não é cumulativo com regime trienal;
- Não deve ser adoptado nas instalações que utilizem substâncias/preparações classificadas com as frases de risco R45, R46, R49, R60 e R61.

Dispensa de monitorização

Para fontes pontuais que funcionam menos de 500 horas ou 25 dias anuais. A dispensa só produz efeito após comunicação à CCDR de que:

- Funcionam menos de 500 horas ou 25 dias anuais;
- Foi realizada, pelo menos, uma medição pontual, na qual se verificou o cumprimento dos VLE aplicáveis.

Obrigação de manutenção do registo do número de horas de funcionamento e consumo de combustível anuais.

Dispensa de monitorização

Esta dispensa de monitorização não dispensa o cumprimento de outros requisitos previstos o D.L. 78/2004, nomeadamente os relativos à altura e às normas construtivas de chaminés.

Monitorização Pontual

Efluentes constituídos por poluentes classificados com frases de risco

- Nas instalações em que são utilizadas substâncias/preparações classificadas com as frases de risco R45, R46, R49, R60 e R61, o regime de monitorização a adoptar é o caso geral (2x/ano).
- Estas instalações devem proceder à substituição das referidas substâncias/preparações, na medida do possível, por outras menos nocivas para o ambiente.

Monitorização Pontual

Condições de cumprimento

Caracterização das emissões para a atmosfera deverá ser realizada com a instalação a funcionar nas suas condições normais → permitir que resultados obtidos sejam representativos e permitam verificar cumprimento VLE aplicáveis;

Monitorização pontual → VLE consideram-se respeitados se os resultados das medições efectuadas não ultrapassarem o VLE respectivo;

Dispensa monitorização → VLE cumpridos se não forem excedidos em mais de 50% (instalações de combustão).

Monitorização de Emissões Gasosas

- **Empresas de amostragem** – IPAC disponibiliza lista de laboratórios acreditados na matriz de efluentes gasosos;
- **Poluentes a monitorizar** – os presentes no efluente gasoso. Dependem do processo a que fonte está associada (processo de fabrico) e da existência ou não de combustão;
- **Resultados** – apresentados na forma de relatório, elaborado de acordo com o estipulado no anexo II do D.L. 78/2004;
- **Comunicação dos resultados** – responsabilidade do operador. No prazo de 60 dias após realização das medições, para CCDR (caso da monitorização pontual).

Obrigada pela atenção